



MONITORIA

REGULAMENTO | MONITORIA

REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Educação Superior de Concórdia do Pará - FACON admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 2º São objetivos essenciais da monitoria:

I - subsidiar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica em sua preparação para a docência e consolidação de seu progresso técnico e científico;

II - fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos monitores com os docentes, nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, incluindo realização do processo de nivelamento.

Art. 3º Os **Monitores** se dividem em duas categorias:

I - Monitores de Nivelamento, responsáveis por ministrar as aulas dos programas de nivelamento promovidos pela Instituição para estudantes ingressantes.

II - Monitores de Disciplinas de Graduação, responsáveis por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições dos Monitores em geral:

I - colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II - colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

III - ministrar as aulas de nivelamento e o apoio aos estudantes de graduação com a máxima presteza e comprometimento acadêmico.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º A distribuição das vagas para Monitor da forma descrita a seguir sem distinção da modalidade do curso, concorrerão de forma igualitária cursos:

I - para os Monitores de Nivelamento, pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), a partir da demanda encaminhada pelas Coordenações de cursos afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;

II - para os Monitores de Disciplinas de Graduação, pelo Colegiado de Curso, a partir da demanda de vagas encaminhada pela Coordenação dos Curso, no limite mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 6% (seis por cento) do total de alunos matriculados por curso, a ser autorizado pela Diretoria.

§1º Ao apresentarem suas reivindicações junto ao Colegiado de Curso, as Coordenações deverão justificar o seu pedido, instruindo-o com parecer dos professores das disciplinas para as quais se requer a monitoria e quaisquer outros elementos que justifiquem a reivindicação.

§2º Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

I - às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II - às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes;

III - às disciplinas de docente com maior número de turmas;

IV - às disciplinas que realizem atividades de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção de Monitores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo único. O Edital com a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Instituição, no período fixado no Calendário Acadêmico, e além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - estar matriculado regularmente.

II - não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;

III - não ter reprovação na disciplina pleiteada;

IV - não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 7º A seleção dos Monitores se dará da seguinte forma:

I - para Monitores de Nivelamento, será realizada pelas Coordenações de Cursos afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores.

II - para Monitores de Disciplinas de Graduação, pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de

monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção:

I - prova escrita (eliminatória);

II - prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);

III - exame do histórico escolar (classificatória).

§1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

I - maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II - maior média no curso.

Art. 9º Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela Instituição poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o **Monitor Voluntário** que terá atribuições, deveres e direitos idênticos ao dos Monitores selecionados, exceto a bolsa prevista neste Regulamento.

Art. 10. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter a nova seleção e nela seja aprovado.

CAPÍTULO V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades teóricas ou de 6 (seis) horas de atividades práticas, durante o período matutino, vespertino ou noturno em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI - DA BOLSA

Art. 12. A bolsa/auxílio dos Monitores de Nivelamento e de Disciplinas de Graduação se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar, e será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa do CNPQ atual para atividade teórica e até 60% (sessenta por cento) para atividades práticas.

Parágrafo único. Quando o estudante Monitor pertencer ao programa PROUNI ou FIES Integral o pagamento da bolsa/auxílio será disponibilizado conforme definição do departamento financeiro.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA

Art. 13. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Nivelamento será feito pelas Coordenações de Curso às quais se ligam as aulas de nivelamento que ministram, e, do Monitor de Disciplina de Graduação, pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo aos Monitores Voluntários.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES E RELATÓRIO

Art. 14. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado:

I - pelas Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;

II - conjuntamente com o professor da disciplina e o Monitor, no caso dos Monitores de Disciplinas de Graduação.

Parágrafo único. Em qualquer caso o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 15. Ao final do semestre letivo o Monitor apresentará às Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina o relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Será expedido declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação do Curso pertinente e Diretor da Instituição.

Parágrafo único. Fará jus a Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Coordenação de Curso à qual se liga a Monitoria.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.